

INTRODUÇÃO

O bullying, também conhecido como intimidação sistemática, é tido pela Lei nº 13.185/2015 como um ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Sabe-se que o Cyberbullying é o bullying dentro do ambiente virtual, lugar onde há pouca segurança e normas.

O principal movimento do Cyberbullying ocorre especialmente em redes sociais mais utilizadas por jovens, como é o caso do antigo Twitter, atual X, que após a compra do empresário sul-africano Elon Musk tem apresentado a cada dia menos regulamentação por parte dos próprios diretores da plataforma.

O Cyberbullying costuma se esconder atrás da justificativa de ser uma brincadeira inofensiva, dizendo que "se desligar a internet, isso deixa de existir", mas essa forma de crime virtual não é de hoje e, já em 2014, havia notícias de jovens tirando as próprias vidas pois não conseguiram lidar com a exposição e críticas destrutivas na internet. Sabe-se que dentro do Código Penal o induzimento, instigação ou auxílio ou a automutilação é tipificado como crime, com reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

OBJETIVOS

Os objetivos desse texto são entender o Cyberbullying, bem como suas repercussões dentro da sociedade, com ênfase no Direito Penal, buscando uma compreensão maior da ligação entre bullying, crimes virtuais, redes sociais e as consequências severas na vida dos jovens.

METODOLOGIAS

Tratou-se de uma pesquisa prática, em que buscou-se entender todo o contexto, com uma análise minuciosa do objeto de estudo e a vivência dentro do próprio cenário, com pesquisas de campo. O método aplicado foi o indutivo, visando reconhecer todo o caminho percorrido até o cyberbullying em si.

DESENVOLVIMENTO

O bullying não é algo recente, muito pelo contrário, desde que a sociedade cultiva suas relações pessoais há ocorrências de tal prática, especialmente entre a idade de 13 a 17 anos e, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), em 2019 um percentual superior a 40% dos estudantes adolescentes admitiram já ter sofrido com essa prática. É notório que a incidência dessa forma de violência é mais comum entre os jovens, idade em que muitas vezes a maturidade ainda está sendo formada, embora isso não justifique certas ações. Porém, entende-se que se trata de um indicativo socialmente importante, visto que são as vivências que ajudam esses indivíduos a externalizarem atitudes. Adolescentes e crianças são, muitas vezes, as imagens daquela situação em que estão inseridos, seja na convivência entre o seio familiar ou o acesso à internet.

É importante ressaltar que, durante a pandemia que assolou o mundo como um todo, foi o momento em que basicamente todas as crianças e adolescentes passaram a ter acesso irrestrito à internet, uma vez que redes sociais como X e o Tiktok se tornaram meios essenciais de comunicação. Sabe-se que o acesso cede a exposição a tais plataformas é corrosiva e, sem a devida regulamentação e restrição dos parentes, torna-se uma "terra sem lei", onde a injúria, difamação e outras ilegalidades são vistas superficialmente, uma vez que as consequências desses atos são injustamente "escondidas" pelo anonimato.

No entanto, ainda que haja outros crimes virtuais que merecem ser mencionados, o enfoque dessa pesquisa é especificamente o Cyberbullying, a forma de violência digital do tão conhecido bullying.

É evidente que o Cyberbullying é subestimado, uma consequência da banalização das redes sociais e pouca regulamentação; erroneamente, a sociedade enxerga as plataformas de comunicação apenas como algo supérfluo, ignorando a importância de verificar todas as problemáticas ligadas a falsa sensação de anonimato e como ela incentiva os usuários a destilarem ódio, violando o Artigo 2º da Lei Nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que visa proteger a intimidade, honra e imagem. Esses usuários, muitas vezes com a justificativa de ser uma brincadeira ou uma "crítica construtiva" destroem outra pessoalmente moralmente, violando limites que não devem ser ultrapassados.

Ainda que a LGPD exista para regulamentar esses meios digitais, boa parte da população não está ciente da existência dessa lei e, portanto, não conhecem todos os seus

direitos. Por outro lado, elas estão muito cientes da intenção de certas figuras no poder, como o empresário Elon Musk, que comprou o Twitter e decidiu transformar o ambiente com a justificativa de "liberdade de expressão", prometendo coisas que vão muito além do aceitável como a mudança que ele fez no mês de junho de 2024, tornando permitido que qualquer pornografia fosse postada, ainda que a idade mínima para o acesso seja somente 12 anos de idade. Pessoas como ele influenciam a população negativamente e, quando se fala em regulamentar, esses sujeitos entendem que se trata de censura e criam discussões que ignoram o principal problema: as redes sociais, se usadas para o mal, destroem vidas.

Dessa forma, com as mudanças deturpando o que seria liberdade de expressão, as pessoas se escondem atrás de perfis falsos e se sentem livres para provocar, perseguir, injuriar e até mesmo expor dados pessoais (também conhecido como doxxing). Conseqüentemente, a incidência do Cyberbullying é maior e, com uma plataforma que não pune seus usuários e parentes que não verificam o que seus jovens estão fazendo na internet, as redes sociais se tornam uma selva.

Nessa selva, tristemente, apenas sobrevivem os mais fortes. O Cyberbullying não é uma brincadeira, é uma coisa séria que mexe de maneiras irreversíveis com a cabeça da vítima até mesmo na fase adulta, pois, ao ser exposta a este ambiente agressivo, mesmo que tente fingir que está tudo bem, chega um momento em que tudo se torna demais e, assim, desenvolve doenças seríssimas e irreversíveis, como a depressão, ansiedade generalizada etc.

Ainda em 2013, a jovem Rebecca Ann Sedwick, de 12 anos, suicidou-se na Flórida após passar mais de 1 ano sofrendo cyberbullying. Uma criança, de apenas 12 anos, tirou a própria vida. Ainda que fossem crianças e, portanto, incapazes de responder na lei (se colocado no contexto brasileiro), dentro do nosso Código Penal está tipificado como crime o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio e a automutilação com pena de reclusão de 6 meses a 2 anos, com pena maior se tratar-se de menor de idade. No entanto, ainda que esteja dentro da esfera criminal, dificilmente as conseqüências chegam até o praticamente do bullying que, de certa forma, com suas duras e ofensivas palavras induziu sim o suicídio e, várias vezes, até mesmo sendo direto ao mandar a pessoa se matar, como no caso de Rebecca.

Pode-se falar da imaturidade desses algozes, de como o ambiente familiar os influenciou negativamente, mas é impossível dizer que isso justifica algo. Pessoas se cadastram nas redes sociais para se divertir e, quando são pegas pelos malefícios, se

tornam vítima de bullying e cyberbullying, ficam traumatizadas e, em casos graves, tiram a própria vida.

Ainda que a sociedade teime em dizer que o bullying/cyberbullying é brincadeira, milhares de pessoas em redes estão todos os dias atacando as outras, expondo e perseguindo alguém por motivos injustificáveis e tendo a certeza de que jamais terão consequências, seja na esfera civil ou criminal. Crianças, jovens e até adultos que vão sofrer as consequências para sempre, que podem ter dificuldades com confiança, em criar laços afetivos e doenças mentais por causa da irresponsabilidade alheia de outrem e da falta de regulamentação real nessas redes sociais.

CONCLUSÃO

Assim, após profunda análise e vivência nesse contexto das mídias sociais, conclui-se que embora haja leis visando a regulamentação digital, ainda está longe de ser o suficiente para combater todas as problemáticas envolvidas e o Cyberbullying. Ainda que a intenção do legislador seja de garantir a eficácia e alcance da norma, na prática muitas situações não têm o devido amparo legal e, quando tem, a população desconhece seus direitos.

As redes sociais são uma forma de comunicação poderosa, mas se usada para a crueldade, se tornam uma ferramenta de ódio e com consequências graves. A internet não é terra sem lei, e isso deve ser entendido ainda na tenra idade, pois crianças que crescem sem a devida educação, se tornam adultos sem responsabilidades e criam outras crianças assim. O bullying e cyberbullying precisa ser combatido por leis, mas também dentro de casa.

REFERÊNCIAS

PORTELA, Graça. Cyberbullying e casos de suicídio aumentam entre jovens. **Fiocruz**. Rio de Janeiro. 24 fev. 2014. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/cyberbullying-e-casos-de-suic%C3%ADdio-aumentam-entre-jovens>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PRESSE, France. Adolescente se suicida nos EUA após sofrer bullying na Internet. **G1 Globo**. São Paulo. 14 set. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop->

arte/noticia/2013/09/adolescente-se-suicida-nos-eua-apos-sofrer-bullying-na-internet.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

MINAS, Estado de. Bullying: 40% dos estudantes adolescentes admitem ter sofrido a prática. **Estado de Minas**. Minas Gerais. 08 abr. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/04/08/interna_bem_viver,1478999/bullying-40-dos-estudantes-adolescentes-admitem-ter-sofrido-a-pratica.shtml#:~:text=Entre%20os%20estudantes%20do%20sexo,fatia%20cresceu%208%2C8%25. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.968, de 2019 no Código Penal. Dispões sobre o suicídio e altera Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13968.htm#art2 Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.709 de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.185 de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm Acesso em: 15 jun. 2024,